Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 2007

que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respectivo risco de EEB

[notificada com o número C(2007) 3114]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/453/CE)

(JO L 172 de 30.6.2007, p. 84)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Decisão 2008/829/CE da Comissão de 30 de Outubro de 2008	L 294	14	1.11.2008
►M2	Decisão 2009/830/CE da Comissão de 11 de Novembro de 2009	L 295	11	12.11.2009
►M3	Decisão 2010/749/UE da Comissão de 2 de Dezembro de 2010	L 318	47	4.12.2010
►M4	Decisão de Execução 2012/111/UE da Comissão de 10 de fevereiro de 2012	L 50	49	23.2.2012
►M5	Decisão de Execução 2012/489/UE da Comissão de 24 de agosto de 2012	L 231	13	28.8.2012
►M6	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
►M7	Decisão de Execução 2013/429/UE da Comissão de 9 de agosto de 2013	L 217	37	13.8.2013
►M8	Decisão de Execução 2014/732/UE da Comissão de 20 de outubro de 2014	L 302	58	22.10.2014
►M9	Decisão de Execução (UE) 2015/1356 da Comissão de 4 de agosto de 2015	L 209	5	6.8.2015
►M10	Decisão de Execução (UE) 2016/600 da Comissão de 15 de abril de 2016	L 103	41	19.4.2016
►M11	Decisão de Execução (UE) 2016/701 da Comissão de 4 de maio de 2016	L 121	22	11.5.2016
►M12	Decisão de Execução (UE) 2016/1100 da Comissão de 5 de julho de 2016	L 182	47	7.7.2016
►M13	Decisão de Execução (UE) 2017/1396 da Comissão de 26 de julho de 2017	L 197	9	28.7.2017

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 2007

que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respectivo risco de EEB

[notificada com o número C(2007) 3114]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/453/CE)

Artigo 1.º

Estabelece-se em anexo o estatuto em matéria de EEB de países e regiões em função do respectivo risco de EEB.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 2007.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M13**

ANEXO

LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

Estados-Membros

— Bélgica

— Bulgária

— República Checa

— Dinamarca

— Alemanha

— Estónia

— Croácia

— Itália

— Chipre

— Letónia

— Lituânia

— Luxemburgo

— Hungria

— Malta

— Países Baixos

— Áustria

— Polónia

— Portugal

— Roménia

— Eslovénia

— Eslováquia

— Espanha

— Finlândia

— Suécia

Regiões dos Estados-Membros

— Irlanda do Norte

— Escócia

Países da Associação Europeia de Comércio Livre

— Islândia

— Listenstaine

— Noruega

— Suíça

Países terceiros

— Argentina

— Austrália

▼**M13**

— Brasil

— Chile

— Colômbia

— Costa Rica

— Índia

— Israel

— Japão

— Namíbia

— Nova Zelândia

— Panamá

— Paraguai

— Peru

— Singapura

— Estados Unidos

— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

Estados-Membros

— Irlanda

— Grécia

— França

— Reino Unido, com exceção das regiões da Irlanda do Norte e da Escócia

Países terceiros

— Canadá

— México

— Nicarágua

— Coreia do Sul

— Taiwan

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados nos pontos A ou B do presente anexo.